LEI MUNICIPAL Nº 859/2026

"Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar o pagamento em pecúnia, de forma excepcional e temporária, do vale-alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, e dá outras providências."

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS autorizado, em caráter excepcional e temporário, a realizar o pagamento em pecúnia do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 199/15 e suas alterações, juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º O pagamento autorizado por esta Lei observará o mesmo valor, critérios de concessão, proporcionalidade, hipóteses de redução ou exclusão e demais condições previstas na Lei Municipal nº 199/2015 e suas alterações.

§ 2º A autorização prevista no *caput* constitui medida excepcional destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do benefício aos servidores da Câmara Municipal diante da suspensão temporária da execução do Contrato nº 001/2026.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei alcança o vale-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal a partir da competência setembro de 2026, inclusive.

Parágrafo Único. O valor correspondente à competência setembro e outubro de 2026 poderá ser pago juntamente com a primeira folha de pagamento processada após a entrada em vigor desta Lei ou, se necessário, por meio de folha suplementar, em rubrica própria e devidamente identificada.

Art. 3º O pagamento em pecúnia autorizado por esta Lei permanecerá vigente enquanto perdurar a suspensão da execução do Contrato nº 001/2026 e, caso o referido contrato seja extinto, até que seja restabelecida a concessão regular do benefício por meio de nova contratação ou de outra solução administrativa juridicamente adequada.

§ 1º A autorização prevista neste artigo permanecerá vigente durante o período necessário:

I – à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à execução, eventual retomada ou extinção do Contrato nº 001/2026;

II – à contratação de nova empresa para administração e gerenciamento do vale-alimentação;

III – à eventual contratação de licitante remanescente, quando juridicamente cabível;

IV – à conclusão de novo procedimento licitatório ou de outro procedimento de contratação admitido pela legislação;

V – à adoção de outra solução administrativa que permita o restabelecimento regular da forma ordinária de concessão do vale-alimentação.

§ 2º Restabelecidas as condições para a concessão regular do benefício por intermédio de empresa especializada ou por outra forma legalmente admitida, cessará o pagamento excepcional em pecúnia previsto nesta Lei, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento em pecúnia previsto nesta Lei não altera definitivamente a forma ordinária de concessão do vale-alimentação estabelecida na Lei Municipal nº 199/2015, constituindo medida temporária destinada exclusivamente à preservação da continuidade do benefício.

Art. 5º O Vale-Alimentação mantém o seu caráter assistencial e indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária, nos termos da Lei Municipal nº 199/15.

Art. 6º O pagamento direto aos servidores durante o período de aplicação desta Lei será realizado sem a intermediação da empresa contratada para administração e gerenciamento do cartão de vale-alimentação, não gerando à contratada qualquer direito sobre os valores pagos diretamente aos servidores.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei não implica reconhecimento de regularidade ou irregularidade na execução do Contrato nº 001/2026, não interfere na apuração dos fatos relacionados à empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. e não prejudica a adoção de medidas administrativas, contratuais, sancionatórias ou judiciais que venham a ser consideradas cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, ficando autorizados, se necessários, os ajustes orçamentários e contábeis pertinentes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir os atos administrativos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de cálculo, processamento, lançamento e pagamento do benefício em folha.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, exclusivamente para fins do pagamento excepcional nela autorizado, relativamente ao benefício devido a partir da competência setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2026.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração